



DECRETO Nº 1.417, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Revogado pelo Decreto nº 1.642, de 13 de junho de 2018

Dispõe sobre a convocação excepcional de escalas de plantão de Agente Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo em caso de necessidade de serviço e de interesse público e estabelece outras providências.

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 63 da Lei Complementar nº 675, de 3 de junho de 2016, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SJC 64411/2017,~~

~~-~~  
**DECRETA:**

~~Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a convocação de detentores dos cargos de Agente Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo, que atuam no exercício direto de atividades de vigilância interna e externa nas unidades prisionais ou administrativas de que trata o *caput* do art. 63 da Lei Complementar nº 675, de 3 de junho de 2016.~~

~~-~~  
§ 1º ~~A convocação de que trata o *caput* deste artigo:~~

~~I — fica limitada à realização de até 5 (cinco) escalas de plantão por mês, em caso de necessidade de serviço e de interesse público, observada a legislação em vigor;~~

~~-~~  
II — tem como objetivo prestar apoio finalístico às unidades prisionais, unidades de atendimento socioeducativas ou administrativas, no âmbito do Estado; e

~~-~~  
III — fica autorizada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 18 de setembro de 2017.



~~§ 2º A autoridade competente deverá justificar a necessidade de serviço, observado o interesse público, bem como homologar a convocação nos termos da legislação em vigor.~~

-

~~§ 3º O número de convocados não poderá exceder o total de 304 (trezentos e quatro) servidores escalados por dia de plantão, observado o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Complementar nº 675, de 2016.~~

-

~~§ 4º Fica permitido o remanejamento de postos diários de plantão a cada mês, conforme a necessidade de serviço nas unidades prisionais e socioeducativas, mediante justificativa e autorização do Departamento de Administração Prisional (DEAP) ou do Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE).~~

-

~~Art. 2º O servidor convocado perceberá como retribuição pecuniária, por escala de plantão de 12 (doze) horas por dia e pelo efetivo cumprimento de jornada por serviço de natureza especial realizado, no local e na forma distribuída pela autoridade competente, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), observada a legislação em vigor e o disposto neste Decreto.~~

-

~~Parágrafo único. Fica vedada a incidência de qualquer vantagem pecuniária, adicional ou indenizatória sobre o valor percebido pelo efetivo cumprimento de jornada por serviço de natureza especial de que trata o *caput* deste artigo, salvo as decorrentes a título de indenização das despesas de alimentação, estada e deslocamento, previstas no art. 102 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985.~~

-

~~Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado.~~

-



ESTADO DE SANTA CATARINA

~~Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 18 de setembro de 2017.~~

-

~~Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 1.232, de 17 de julho de 2017.~~

-

~~Florianópolis, 20 de dezembro de 2017.~~

-

~~**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**~~

~~Governador do Estado~~

-

~~**NELSON ANTÔNIO SERPA**~~

~~Secretário de Estado da Casa Civil~~

-

~~**ADA LILI FARACO DE LUCA**~~

~~Secretária de Estado da Justiça e Cidadania~~

-